



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 01.814.099.0001-28, com sede na Praça José Neves de Oliveira, S/N, Setor Oeste, nº 90, CEP 75600-000, comarca de Goiátuba, Estado de Goiás, em cumprimento a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa n.º 0008/2023 com as alterações das Instruções Normativas n.º 0010/2024, do Tribunal de Contas de Goiás – TCM/GO, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste Edital, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 006/2025 visando a contratação de Credenciamento de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde de SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO (MÉDICO), ANESTESIOLOGIA, MÉDICO CIRURGIÃO – COLONOSCOPIA, MÉDICO CIRURGIÃO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria Municipal de Saúde Goiátuba - GO, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

HOSPITAL MUNICIPAL			
ESPECIALIDADE/ FUNÇÃO/ CARGO / CATEGORIA	QUANT. PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA/ PLANTÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Plantão Administrativo (Médico)	4	Plantão 12hs.	R\$ 1.500,00
PROFISSIONAIS PLANTÕES PRESENCIAL 12H DIA E SOBREAVISO 12H NOITE			
ESPECIALIDADE/ FUNÇÃO/ CARGO / CATEGORIA	QUANT. PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA/ PLANTÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Médico Anestesista	5	Plantão 12 horas presencial dia e sobreaviso 12h noite (Conforme necessidade)	R\$ 3.500,00 Plantão 24 horas



Médico Cirurgião - Colonoscopia	3	Procedimentos	R\$ 360,00 cada
Médico Cirurgião - Endoscopia Digestiva Alta	3	Procedimentos	R\$ 250,00 cada
Médico Ginecologia/Obstetrícia	5	Plantão 12 horas presencial dia e sobreaviso 12h noite (Conforme necessidade)	R\$ 3.250,00 Plantão 24 horas
Médico Infectologista	2	Plantão 12 horas presencial	R\$ 1.500,00 Plantão 12 horas

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início das Atividades

Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

Local e horário da prestação do serviço

A Credenciada deve estar localizada em Goiatuba.

A Credenciada deve estar localizada no Município de Goiatuba.

Os serviços deverão ser prestados pelos Médicos Anestesistas, Médico Cirurgião – Colonoscopia, Médico Cirurgião - Endoscopia Digestiva Alta e Médico Ginecologia/Obstetrícia, por intermédio do setor responsável;

Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE;

Perfil dos pacientes:

Definição do perfil dos pacientes atendidos pela SMS:

Pediátricos: - 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias

Adultos - Acima de 18 anos

Atuação dos Médicos:

Cabe ao especialista da contratada planejar, organizar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento em anestesiologia a pacientes nos ambientes de centro cirúrgico,



da medicina perioperatória eletiva, em procedimentos que demandem sedação, consultas pré-anestésicas e atividades afins, de todas as idades, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e/ou anestésica, observando o contido no Código de Ética Médica;

Participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho;

Exercer atividade assistencial clínica e cirúrgica em anestesiologia; realizar visitas e consultas médicas ambulatoriais pré-anestésicas aos pacientes que se encontram internados e doentes externos, atendimento na sala de recuperação pós-anestésica;

Preparar e aplicar procedimento de anestesia/analgesia em pacientes para cirurgias e para procedimentos diagnósticos ou terapêuticos e/ou sedação;

Efetuar acompanhamento aos pacientes recém operados;

Responsabilizar-se pelo transporte de pacientes do centro cirúrgico para as Unidades de Terapia Intensiva, realizando contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;

Avaliar e tratar as complicações relacionadas ao ato anestésico;

Emitir declaração de óbito, laudos e preencher documentos e formulários específicos de pacientes sob seus cuidados;

Registrar em ficha apropriada o ato anestésico;

Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;

Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;

Realizar atendimentos eletivos relativos à sua área de atuação, assistindo pacientes de todas as modalidades cirúrgicas e todas as faixas etárias;

Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos;

Observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho;

Executar outras atividades de mesma natureza e de mesmo nível de complexidade e responsabilidade devendo ser observadas as atividades estabelecidas em lei e nos princípios éticos inerentes;

Competências Pessoais: manifestar atenção seletiva; demonstrar rapidez de percepção e ação resolutiva; manifestar tolerância; manifestar altruísmo; lidar com situações adversas; trabalhar em equipe e de forma multidisciplinar; manifestar empatia; interpretar linguagem verbal e não verbal; demonstrar imparcialidade de julgamento; adequar linguagem; ter ética profissional; preservar sigilo médico; demonstrar visão sistêmica; atender ao paciente com respeito, igualdade, integridade e integralidade sempre com foco em segurança; zelar pelo patrimônio público.

Atividades dos médicos contratado:

O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da FESG/UNICERRADO.



a1. São atribuições do preceptor:

I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário.

II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.

III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;

IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;

V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;

VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;

VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.

-Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos das unidades de saúde das secretarias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino.

Ambulatórios: Consultas ambulatoriais em Ginecologia e Obstetrícia, avaliações pré e pós cirúrgica de pacientes regulados pelo RegNet (Gerint). O ginecologista cuida da saúde dos órgãos genitais femininos, como útero, ovários, trompas e vagina, diagnosticando e tratando doenças como infecções, miomas, cistos e cânceres, realiza exames preventivos, como o papanicolau e a mamografia, para identificar precocemente problemas que possam afetar a saúde da mulher, orienta sobre métodos contraceptivos e auxilia na decisão sobre a melhor opção para cada mulher, realiza exames e procedimentos para diagnosticar e tratar diversas condições ginecológicas, como infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), distúrbios hormonais e infertilidade, acompanha a saúde das mamas, realizando exames de rastreamento e diagnóstico de doenças mamárias, como o câncer de mama. O Obstetra acompanha a mulher durante toda a gravidez, monitorando a saúde da mãe e do bebê, solicitando exames e orientando sobre cuidados com a alimentação, atividade física e uso de medicamentos, realiza o parto, seja ele normal ou cesariana, garantindo a segurança da mãe e do bebê, cuida da mulher no período pós-parto, orientando sobre amamentação, recuperação física e emocional, além de tratar possíveis complicações, acompanha de perto a gestação, identificando e tratando precocemente possíveis complicações, como pré-eclâmpsia, diabetes gestacional e parto prematuro, presta assistência médica em casos de aborto espontâneo ou induzido, garantindo a segurança da paciente. 15 consultas diárias, segundas as sextas;

Cirurgias Eletivas e Emergenciais: Realização de procedimentos para tratar condições do sistema reprodutor feminino, tanto em mulheres que desejam engravidar quanto naquelas que não desejam mais ter filhos, indicadas para tratar uma variedade de condições. Quantitativo de 1 (uma) cirurgia diária, de segunda a domingo, 30 cirurgias no mês. Exemplos: Cirurgias Ginecológicas: **Miomectomia:** Remoção de miomas uterinos (tumores benignos no útero). **Histerectomia:** Remoção do útero, podendo ser total (incluindo o colo do útero) ou parcial. **Ooforectomia:** Remoção dos ovários. **Laqueadura tubária:** Procedimento para contracepção permanente, onde as trompas uterinas são cortadas ou bloqueadas. **Correção de prolapso uterino:** Reparo da descida do útero para a vagina. **Cirurgias para endometriose:** Tratamento da endometriose, doença em que o tecido semelhante ao endométrio cresce fora do útero.

Videolaparoscopia: Cirurgia minimamente invasiva para diagnóstico e tratamento de doenças pélvicas e abdominais através de pequenas incisões. **Cirurgias Obstétricas:** **Cesariana:** Parto cirúrgico realizado quando o parto vaginal não é possível ou seguro. **Cirurgia para gravidez**



ectópica: Tratamento de gravidez fora do útero. Outras cirurgias relacionadas à gestação: Em alguns casos, cirurgias podem ser necessárias para tratar complicações da gravidez.

Segurança do ambiente cirúrgico: O GO é responsável por garantir que a sala de cirurgia e os equipamentos estejam em condições adequadas para a realização da cirurgia/parto;

Documentação: O GO deve participar junto com equipe da realização do check-list de cirurgia segura, assim como registrar todas as etapas do procedimento cirúrgico e acompanhamento clínico (internação) em prontuários e fichas; Comunicação: O GO deve comunicar-se claramente com a equipe cirúrgica/internação, com outros profissionais de saúde e, se necessário, com o paciente e seus familiares sobre os riscos e benefícios da cirurgia e boletim de visita médica com a evolução do paciente internado;

Gerenciamento de complicações: O GO deve estar preparado para lidar com possíveis complicações que possam surgir durante a cirurgia, como reações alérgicas, problemas respiratórios ou instabilidade hemodinâmica; Atendimento na Internação: O GO deve obrigatoriamente passar visita 2 (duas) vezes ao dia na internação, avaliando e evoluindo em prontuário seus pacientes. Inclusive passar boletim médico aos familiares; Atendimento em procedimentos no Pronto Atendimento: O GO também pode ser chamado para realizar procedimentos em locais como pronto-socorro, onde a consulta especializada ou auxílio parto normal emergencial são necessárias; Regime de Plantão: 12 horas presencial dia + 12 horas sobreaviso noite; Coordenação de equipe: Responsabilidade pela escala da GO suprimindo plantões descobertos (por furos na escala, faltas ou ausências justificadas), em cumprir as obrigações e garantir a segurança do paciente, supervisionar a equipe, manter a qualidade dos serviços, zelar pela infraestrutura, acompanhar e avaliar os procedimentos, elaborar e manter a documentação; Responsabilidade Técnica do Serviço de GO: Representar o setor de GO perante o CRM, denunciar irregularidades, atender às convocações do CRM, atuar em conformidade com a legislação, participar de treinamentos e atualizações;

Protocolos Clínicos: Criar, implantar, atualizar POPs que visam garantir a segurança e eficácia dos procedimentos ginecológicos e obstétricos. Importante observar que a aplicação dos protocolos deve ser adaptada à realidade de cada instituição e às necessidades de cada paciente, com flexibilidade para ajustes conforme a evolução clínica. Exemplos de protocolos específicos:

Protocolos de Ginecologia: Assistência à vítima de violência sexual: Define como proceder em casos de violência sexual, incluindo acolhimento, avaliação médica e encaminhamentos necessários. Doenças sexualmente transmissíveis: Orienta o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de infecções como HIV, sífilis e outras DSTs na mulher. Infecções ginecológicas: Aborda o tratamento de infecções como vaginose bacteriana, candidíase e outras infecções vaginais. Sangramento genital anormal: Define protocolos para investigação e tratamento de sangramentos fora do período menstrual ou após a menopausa. Dor pélvica crônica: Orienta a avaliação e manejo da dor pélvica persistente em mulheres. Tumores anexiais: Define condutas para investigação e tratamento de cistos e tumores nos ovários e trompas. Hiperplasia endometrial e câncer do endométrio: Orienta o diagnóstico e tratamento de alterações no endométrio. Atenção à mulher em situação de abortamento: Aborda o manejo de abortamentos espontâneos e induzidos, incluindo suporte psicológico e medidas para prevenir complicações. Abdome agudo ginecológico: Define a abordagem de condições como gravidez ectópica, doença inflamatória pélvica e outras causas de dor abdominal aguda em



mulheres. Protocolos de Obstetrícia: Pré-natal de risco habitual: Orienta o acompanhamento de gestantes sem fatores de risco, com foco em consultas regulares, exames e orientações para uma gestação saudável. Pré-natal de alto risco: Define protocolos para gestantes com doenças pré-existent (diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.) ou com complicações na gestação atual (pré-eclâmpsia, diabetes gestacional, etc.). Assistência ao parto: Orienta a avaliação da parturiente, o manejo da dor, a monitorização fetal e os procedimentos em casos de parto normal e cesariana. Assistência ao parto pré-termo: Define protocolos para prevenção e tratamento do parto prematuro.

Hipertensão na gestação: Aborda o manejo da hipertensão arterial na gravidez, incluindo pré-eclâmpsia e eclâmpsia. Diabetes gestacional: Define protocolos para rastreamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de mulheres com diabetes gestacional. Infecções na gestação: Orienta o diagnóstico e tratamento de infecções como citomegalovírus, toxoplasmose, sífilis e outras infecções que podem afetar a gestação. Óbito fetal: Define protocolos para investigação e manejo de casos de morte fetal. Rotura prematura de membranas: Orienta a conduta em casos de rotura da bolsa amniótica antes do início do trabalho de parto. Hemorragia puerperal: Define protocolos para manejo de sangramentos excessivos após o parto. Trombose venosa na gestação: Orienta a prevenção e tratamento de trombose venosa profunda e embolia pulmonar na gravidez. Outros protocolos relevantes: Cardiotocografia: Protocolo para monitoramento da frequência cardíaca fetal e contrações uterinas durante a gestação e trabalho de parto. Indução do trabalho de parto: Define protocolos para indução do parto em casos de necessidade.

Responsabilidade Ética e Civil: O GO seguirá os princípios éticos da profissão, como o respeito ao paciente, a confidencialidade e a honestidade, assim como pode ser responsabilizado civilmente por danos causados ao paciente devido a negligência, imprudência ou imperícia durante a cirurgia, conforme o artigo 951 do Código Civil; Educação Continuada: O GO coordenador será responsável por treinar outros profissionais de saúde em técnicas emergenciais relacionadas às gestantes, considerando que a GO é uma especialidade em constante evolução, com novas descobertas e tecnologias surgindo regularmente; Profissional Certificado US: Exames de ultrassom das Gestantes (Doppler) realizados por um profissional da equipe; Preceptoria: Disponibilidade para preceptoria aos internos do curso de Medicina da UNICERRADO, durante o plantão; Professor Convidado UNICERRADO: Disponibilidade para participar como médico convidado para aulas com temas específicos acordados entre a instituição e o profissional; Atendimento em terapia intensiva: Atuação em unidade de terapia intensiva, promovendo o auxílio às gestantes e pacientes cirúrgicas graves (em uma futura implantação da UTI Adulto Nível II). Avaliação pré-anestésica: O anestesista é responsável por avaliar o paciente antes do procedimento, considerando seu histórico médico, exames e condições físicas, para determinar o tipo de anestesia mais adequado e os riscos envolvidos. 15 consultas diárias, segundas as sextas; Responsabilidade pela elaboração Mapa Cirúrgico: O mapa cirúrgico auxilia na otimização do fluxo de trabalho no centro cirúrgico, facilitando a comunicação entre os membros da equipe, a organização dos materiais e equipamentos, e a segurança do paciente. NÃO PODE ser agendadas cirurgias ELETIVAS simultâneas, vedada a prática pelo mesmo profissional, ou seja, um anestesiológico não pode realizar duas anestésias ao mesmo tempo, conforme a Resolução CFM nº 2.174/2017, EXCEÇÕES para cirurgias em casos de urgência e emergência, considerando um único profissional contratado para o serviço; Segurança do ambiente cirúrgico: O anestesiológico é responsável por garantir que a sala de



cirurgia e os equipamentos estejam em condições adequadas para a realização da anestesia; Documentação: O anestesiológista deve realizar o check-list de cirurgia segura, assim como registrar todas as etapas do procedimento anestésico em prontuários e fichas anestésicas; Comunicação: O anestesiológista deve comunicar-se claramente com a equipe cirúrgica, outros profissionais de saúde e, se necessário, com o paciente e seus familiares sobre os riscos e benefícios da anestesia; Escolha e administração da anestesia: Com base na avaliação, o anestesista escolhe a técnica anestésica mais apropriada (geral, regional, local) e a administra de forma segura e eficaz. Para todas as cirurgias eletivas e emergenciais, inclusive ortopedia (de membros superiores) com necessidade de bloqueios anestésicos com ultrassom e analgesia e parto normal; Monitoramento intraoperatório: Durante o procedimento, o anestesista monitora continuamente os sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e nível de consciência, ajustando a anestesia conforme necessário. Obrigatória a permanência do anestesista durante todo o processo cirúrgico; Gerenciamento de complicações: O anestesista está preparado para lidar com possíveis complicações que possam surgir durante a anestesia, como reações alérgicas, problemas respiratórios ou instabilidade hemodinâmica; Recuperação pós-anestésica: O anestesista acompanha o paciente na sala de recuperação pós-anestésica, monitorando sua recuperação e controlando a dor até que ele possa ser liberado. Até a adequação da RPA, paciente será acompanhado na mesa cirúrgica; Atendimento em situações de emergência: O anestesista também atua em situações de emergência, como parada cardiorrespiratória, fornecendo suporte ventilatório e cardiovascular; Atendimento em procedimentos fora do centro cirúrgico: O anestesista também pode ser chamado para realizar procedimentos em locais como centro de imagem ou pronto-socorro, onde a sedação ou analgesia são necessárias, assim como punção líquórica; Regime de Plantão: 12 horas presencial dia + 12 horas sobreaviso noite; Coordenação de equipe: Responsabilidade pela escala da anestesia suprimindo plantões descobertos (por furos na escala, faltas ou ausências justificadas), em cumprir as obrigações em garantir a segurança do paciente, supervisionar a equipe, manter a qualidade dos serviços, zelar pela infraestrutura, acompanhar e avaliar os procedimentos, elaborar e manter a documentação; Responsabilidade Técnica do Serviço de Anestesiologia: Representar o setor de anestesiologia perante o CRM, denunciar irregularidades, atender às convocações do CRM, atuar em conformidade com a legislação, participar de treinamentos e atualizações; Protocolos Clínicos: Criar, implantar, atualizar POPs que visam garantir a segurança e eficácia dos procedimentos anestésicos. Importante observar que a aplicação dos protocolos deve ser adaptada à realidade de cada instituição e às necessidades de cada paciente, com flexibilidade para ajustes conforme a evolução clínica. Exemplos de protocolos específicos: o Protocolo de Sedação: Define os critérios para sedação em procedimentos ambulatoriais e internados, incluindo a avaliação do paciente, monitorização, administração de medicamentos e critérios de alta. o Protocolo de Anestesia Segura: Aborda a segurança do paciente durante todo o processo anestésico, incluindo a verificação de equipamentos, medicamentos e materiais, e a prevenção de eventos adversos. o Protocolo de Recuperação Pós-Anestésica: Define os critérios de alta da sala de recuperação pós-anestésica, incluindo parâmetros de estabilidade clínica e monitorização. o Protocolo de Intoxicação por Anestésico Local: Aborda o manejo da intoxicação por anestésicos locais, incluindo medidas de suporte ventilatório e cardiovascular. o Protocolo de Hipertermia Maligna: Define o manejo da hipertermia maligna, uma complicação rara, porém grave, da



anestesia. Responsabilidade Ética e Civil: O anestesiológista seguirá os princípios éticos da profissão, como o respeito ao paciente, a confidencialidade e a honestidade, assim como pode ser responsabilizado civilmente por danos causados ao paciente devido a negligência, imprudência ou imperícia durante a anestesia, conforme o artigo 951 do Código Civil; Educação Continuada: O anestesiológista será responsável por treinar outros profissionais de saúde em técnicas anestésicas e emergências relacionadas à anestesia, considerando que a anestesiologia é uma especialidade em constante evolução, com novas descobertas e tecnologias surgindo regularmente; Profissional Certificado SAVA (Suporte Avançado de Vida e Anestesia): Curso da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) que visa aprimorar os conhecimentos e habilidades em situações de emergência anestésica, altamente recomendado para profissionais da área; Preceptoria: Disponibilidade para preceptoria aos internos de Medicina da UNICERRADO, durante o plantão; Professor Convidado UNICERRADO: Disponibilidade para participar como médico convidado para aulas com temas específicos acordados entre a instituição e o profissional; Atendimento em terapia intensiva: Atuação em unidade de terapia intensiva, promovendo o auxílio no controle da dor e na sedação de pacientes graves (em uma futura implantação da UTI Adulto Nivel II). E as demais especialidades seguir os mesma atribuições.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

As entrega das documentações em envelopes e todas as documentações com as paginas numeradas para as inscrições dos interessados pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, a partir do dia XX/08/2025, das 07:30 às 17:00hrs até 31/08/2026, nos pontos de protocolo oficial do Município de Goiatuba.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Todos os documentos exigidos neste Edital para instrução da Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, e serão protocolados por servidor, no endereço e horário acima mencionado, apresentados em envelope lacrado contendo a identificação do solicitante.

Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO PODERÃO** ser remetidos por qualquer meio eletrônico, sendo atos próprios do candidato, ou no caso de representantes apenas permitido a inscrição através de **PROCURAÇÃO LAVRADA EM CARTÓRIO**.

Quando a inscrição for realizada por **PROCURAÇÃO** deverá ser anexado na última folha da documentação encaminhada no envelope;

As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de **CREDENCIAMENTO**;



Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de envio de formulário via protocolo, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inhabilitação dos proponentes;

Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiatuba- GO.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública;

Cuja posição no órgão ou da Administração Pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de



agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

Autores do Termo de Referência.

Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas, via protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, a qual será analisada pela banca examinadora, em até 3 dias úteis, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até 3 dias úteis.

Após a publicação da resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até 5 dias úteis, apresentando as razões do recurso;

Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

5. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

A distribuição dos procedimentos será realizada via sorteio, entre os interessados já habilitados, a partir da demanda da Administração, desde que haja vagas remanescentes, após a habilitação e distribuição inicial para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

“Art. 24. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.



Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS.”

Da distribuição da vagas:

A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar, na parte fronteira, além do nome do interessado ou razão social da empresa e seu endereço completo, a seguinte identificação:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA.
CREDENCIAMENTO N.º 006/2025.

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A referida proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo IV, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiátuba na internet (www.goiatuba.go.gov.br), em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pela parte interessada ou por seu representante legal (constituído por procuração).

O requerimento de inscrição de pessoas Jurídicas, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

O requerimento de inscrição de pessoas jurídicas, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços diplomas e documentos pessoais;

Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);

Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social–podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);

Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)–



podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.caixa.gov.br;

Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;

Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;

Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);

Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;

Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;

Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso; o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional ;

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de envio de formulário, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiatuba- GO.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Municipal de Saúde Goiatuba, serão submetido à homologação da Senhor Secretário.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto



do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Municipal de Saúde, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados, com realização de intervenções na especialidades;

A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento da unidade, que é compreendido 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);

A contratada deverá garantir a presença do médico na Unidade no plantão previamente estabelecido pela Contratante;

A contratada deverá preencher os plantões priorizando os turnos com maior déficit na escala previamente apresentada pela Contratante;

A contratada deverá assegurar que os profissionais compareçam pontualmente aos plantões designados e cumpram integralmente sua carga horária;

A contratada deverá garantir as disposições legais relacionadas as especialidades, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

A contratada deverá adotar a lista de medicamentos e dispositivos padronizados pela SMS;

A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;

A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham-se atualizados quanto os protocolos vigentes do Ministério da Saúde;

A contratada deverá assegurar que os profissionais estabeleçam comunicação transparente e escuta empática;

A contratada deverá assegurar que os profissionais realizem a correta higienização das mãos;

A contratada deverá fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;

A contratada deverá assegurar que os profissionais respeitem as Normas Operacionais emitidas



pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Central de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto a paramentação efetiva, uso de adornos;

A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;

A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidade de maior complexidade, o código de regulação deve ser compatível com quadro clínico do paciente;

A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;

A contratada deverá assistir as intercorrências no alojamento conjunto, em caso de necessidade;

A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário;

Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade;

A contratada deverá empenhar-se no cumprimento do mapa cirúrgico eletivo estabelecido pela contratante;

A contratada deverá responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus especialistas;

A contratada compromete-se a enviar através de correspondência eletrônica aos setores de monitoramento da SMS relatórios quinzenais das atividades prestadas, contendo informações diárias das anestésias realizadas: data, hospital, turno, número SMS de identificação do paciente, cirurgia realizada. Em caso de cancelamento de cirurgias, número SMS de identificação do paciente e motivo. Conforme a necessidade, serão criados formulários de atividades executadas, para preenchimento.

Nos casos de bloqueio da sala cirúrgica por questões relativas à infra-estrutura, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com no mínimo 12 horas de antecedência do início do turno. Não haverá, nestes casos, a obrigatoriedade de remuneração por parte da CONTRATANTE.

A contratada deverá encaminhar quinzenalmente um relatório das atividades prestadas contendo: data, hospital, nome médico e registro no CRM GO, turno (s) cumprido (s), número SMS de identificação do(s) paciente(s) atendido(s), cirurgia (s) realizada (s), nome do cirurgião principal, e eventuais ocorrências

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés conGnuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SMS.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.



A SMS será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Adotar, em suas relações com o município, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

12. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa anual do valor da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)

Os valores serão pagos conforme execução.

A contratação deverá ser submetida à aprovação da complementariedade do serviço e incluída em tabela regionalizada da SMS.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SMS.

Orgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Ativ	Nome do Projeto Ativ	Natuteza
4	401	10	302	210	2502	Manutenção do Hospital Municipal	319034
4	401	10	302	210	2190	Man.Bloco Media e Alta Complexidade Ambul.(Mac e Samu	319034

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital;

Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do , da Lei Federal Lei 14.133/2021, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás – TCM/GO;



15. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021,

A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida;

A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

A Secretaria Municipal de Saúde, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

17. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

Multa:

Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

19. DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão



Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza



técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de propostas de credenciamento DURANTE SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, ATÉ 31 de AGOSTO de 2026, para fins da formação da primeira lista de credenciados habilitados;

A lista de credenciados habilitados será divulgada e na data oportuna, ficando aberto o prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recursos contra a inabilitação, que deverá ser analisado em até 1 (um) dia útil;

Os credenciados porventura não habilitados por erro ou falta de documentação, poderão mediante correção das incongruências, apresentar nova inscrição para credenciamento, obedecendo nova ordem de cronologia da fila;

O município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba/GO, situada na Praça José Neves de Oliveira, S/N, Setor Oeste, nº 90, CEP 75600-000, Goiatuba, Estado de Goiás, em dias de expediente normal e horário comercial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba/GO, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (26/08/2025).

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO – I

MODELO MINUTA DO CONTRATO -GENÉRICO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.814.099.0001-28, com sede na Praça José Neves de Oliveira, S/N, Setor Oeste, nº 90, CEP 75600-000, comarca de Goiátuba, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, xxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxx e RG xxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº e da CI/RG nº xx, residente e domiciliado(a) na ou o Sr.(a) xx, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira do Conselho Regional da Categoria, inscrição no CPF nº), ou a Empresa (nome, CNPJ, endereço, representante, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira do Conselho Regional da Categoria, inscrição no CPF nº), doravante denominado CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, para a contratação de profissionais prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das áreas e especialidades médicas conforme especificado no Edital Credenciamento nº 006/2025 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexo I - Termo de Referência), que de agora em diante integram



também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados serão em locais próprios “clínicas/consultórios” de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Goiátuba.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados deverão prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Goiátuba, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

Parágrafo Terceiro: A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Regulação do F.M.S.

Parágrafo Quarto: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

Parágrafo Quinto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.



Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

o profissional que tenha vínculo de emprego com o

o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e

o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas

alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;

prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO; comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de



colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da FESG/UNICERRADO.

a1. São atribuições do preceptor:

I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário .

II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.

III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;

IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;

V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;

VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;

VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.

-Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos das unidades de saúde das secretarias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino.

Ambulatórios: Consultas ambulatoriais em Ginecologia e Obstetrícia, avaliações pré e pós cirúrgica de pacientes regulados pelo RegNet (Gerint). O ginecologista cuida da saúde dos órgãos genitais femininos, como útero, ovários, trompas e vagina, diagnosticando e tratando doenças como infecções, miomas, cistos e cânceres, realiza exames preventivos, como o papanicolau e a mamografia, para identificar precocemente problemas que possam afetar a saúde da mulher, orienta sobre métodos contraceptivos e auxilia na decisão sobre a melhor opção para cada mulher, realiza exames e procedimentos para diagnosticar e tratar diversas condições ginecológicas, como infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), distúrbios hormonais e infertilidade, acompanha a saúde das mamas, realizando exames de rastreamento e diagnóstico de doenças mamárias, como o câncer de mama. O Obstetra acompanha a mulher durante toda a gravidez, monitorando a saúde da mãe e do bebê, solicitando exames e orientando sobre cuidados com a alimentação, atividade física e uso de medicamentos, realiza o parto, seja ele normal ou cesariana, garantindo a segurança da mãe e do bebê, cuida da mulher no período pós-parto, orientando sobre amamentação, recuperação física e emocional, além de tratar possíveis complicações, acompanha de perto a gestação, identificando e tratando precocemente possíveis complicações, como pré-eclâmpsia, diabetes gestacional e parto prematuro, presta assistência médica em casos de aborto espontâneo ou induzido, garantindo a segurança da paciente. 15 consultas diárias, segundas as sextas;

Cirurgias Eletivas e Emergenciais: Realização de procedimentos para tratar condições do sistema reprodutor feminino, tanto em mulheres que desejam engravidar quanto naquelas que não desejam mais ter filhos, indicadas para tratar uma variedade de condições. Quantitativo de 1 (uma) cirurgia diária, de segunda a domingo, 30 cirurgias no mês. Exemplos: Cirurgias Ginecológicas: Miomectomia: Remoção de miomas uterinos (tumores benignos no útero). Histerectomia: Remoção do útero, podendo ser total (incluindo o colo do útero) ou parcial. Ooforectomia: Remoção dos ovários. Laqueadura tubária: Procedimento para contracepção permanente, onde as trompas uterinas são cortadas ou bloqueadas. Correção de prolapso uterino: Reparo da descida do útero para a vagina. Cirurgias para endometriose: Tratamento da



endometriose, doença em que o tecido semelhante ao endométrio cresce fora do útero.

Videolaparoscopia: Cirurgia minimamente invasiva para diagnóstico e tratamento de doenças pélvicas e abdominais através de pequenas incisões. Cirurgias Obstétricas: Cesariana: Parto cirúrgico realizado quando o parto vaginal não é possível ou seguro. Cirurgia para gravidez ectópica: Tratamento de gravidez fora do útero. Outras cirurgias relacionadas à gestação: Em alguns casos, cirurgias podem ser necessárias para tratar complicações da gravidez.

Segurança do ambiente cirúrgico: O GO é responsável por garantir que a sala de cirurgia e os equipamentos estejam em condições adequadas para a realização da cirurgia/parto;

Documentação: O GO deve participar junto com equipe da realização do check-list de cirurgia segura, assim como registrar todas as etapas do procedimento cirúrgico e acompanhamento clínico (internação) em prontuários e fichas; Comunicação: O GO deve comunicar-se claramente com a equipe cirúrgica/internação, com outros profissionais de saúde e, se necessário, com o paciente e seus familiares sobre os riscos e benefícios da cirurgia e boletim de visita médica com a evolução do paciente internado;

Gerenciamento de complicações: O GO deve estar preparado para lidar com possíveis complicações que possam surgir durante a cirurgia, como reações alérgicas, problemas respiratórios ou instabilidade hemodinâmica; Atendimento na Internação: O GO deve obrigatoriamente passar visita 2 (duas) vezes ao dia na internação, avaliando e evoluindo em prontuário seus pacientes. Inclusive passar boletim médico aos familiares; Atendimento em procedimentos no Pronto Atendimento: O GO também pode ser chamado para realizar procedimentos em locais como pronto-socorro, onde a consulta especializada ou auxílio parto normal emergencial são necessárias; Regime de Plantão: 12 horas presencial dia + 12 horas sobreaviso noite; Coordenação de equipe: Responsabilidade pela escala da GO suprimindo plantões descobertos (por furos na escala, faltas ou ausências justificadas), em cumprir as obrigações e garantir a segurança do paciente, supervisionar a equipe, manter a qualidade dos serviços, zelar pela infraestrutura, acompanhar e avaliar os procedimentos, elaborar e manter a documentação; Responsabilidade Técnica do Serviço de GO: Representar o setor de GO perante o CRM, denunciar irregularidades, atender às convocações do CRM, atuar em conformidade com a legislação, participar de treinamentos e atualizações;

Protocolos Clínicos: Criar, implantar, atualizar POPs que visam garantir a segurança e eficácia dos procedimentos ginecológicos e obstétricos. Importante observar que a aplicação dos protocolos deve ser adaptada à realidade de cada instituição e às necessidades de cada paciente, com flexibilidade para ajustes conforme a evolução clínica. Exemplos de protocolos específicos:

Protocolos de Ginecologia: Assistência à vítima de violência sexual: Define como proceder em casos de violência sexual, incluindo acolhimento, avaliação médica e encaminhamentos necessários. Doenças sexualmente transmissíveis: Orienta o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de infecções como HIV, sífilis e outras DSTs na mulher. Infecções ginecológicas: Aborda o tratamento de infecções como vaginose bacteriana, candidíase e outras infecções vaginais. Sangramento genital anormal: Define protocolos para investigação e tratamento de sangramentos fora do período menstrual ou após a menopausa. Dor pélvica crônica: Orienta a avaliação e manejo da dor pélvica persistente em mulheres. Tumores anexiais: Define condutas para investigação e tratamento de cistos e tumores nos ovários e trompas. Hiperplasia endometrial e câncer do endométrio: Orienta o diagnóstico e tratamento



de alterações no endométrio. Atenção à mulher em situação de abortamento: Aborda o manejo de abortamentos espontâneos e induzidos, incluindo suporte psicológico e medidas para prevenir complicações. Abdome agudo ginecológico: Define a abordagem de condições como gravidez ectópica, doença inflamatória pélvica e outras causas de dor abdominal aguda em mulheres. Protocolos de Obstetrícia: Pré-natal de risco habitual: Orienta o acompanhamento de gestantes sem fatores de risco, com foco em consultas regulares, exames e orientações para uma gestação saudável. Pré-natal de alto risco: Define protocolos para gestantes com doenças pré-existentes (diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.) ou com complicações na gestação atual (pré-eclâmpsia, diabetes gestacional, etc.). Assistência ao parto: Orienta a avaliação da parturiente, o manejo da dor, a monitorização fetal e os procedimentos em casos de parto normal e cesariana. Assistência ao parto pré-termo: Define protocolos para prevenção e tratamento do parto prematuro.

Hipertensão na gestação: Aborda o manejo da hipertensão arterial na gravidez, incluindo pré-eclâmpsia e eclâmpsia. Diabetes gestacional: Define protocolos para rastreamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de mulheres com diabetes gestacional. Infecções na gestação: Orienta o diagnóstico e tratamento de infecções como citomegalovírus, toxoplasmose, sífilis e outras infecções que podem afetar a gestação. Óbito fetal: Define protocolos para investigação e manejo de casos de morte fetal. Rotura prematura de membranas: Orienta a conduta em casos de rotura da bolsa amniótica antes do início do trabalho de parto. Hemorragia puerperal: Define protocolos para manejo de sangramentos excessivos após o parto. Trombose venosa na gestação: Orienta a prevenção e tratamento de trombose venosa profunda e embolia pulmonar na gravidez. Outros protocolos relevantes: Cardiotocografia: Protocolo para monitoramento da frequência cardíaca fetal e contrações uterinas durante a gestação e trabalho de parto. Indução do trabalho de parto: Define protocolos para indução do parto em casos de necessidade.

Responsabilidade Ética e Civil: O GO seguirá os princípios éticos da profissão, como o respeito ao paciente, a confidencialidade e a honestidade, assim como pode ser responsabilizado civilmente por danos causados ao paciente devido a negligência, imprudência ou imperícia durante a cirurgia, conforme o artigo 951 do Código Civil; Educação Continuada: O GO coordenador será responsável por treinar outros profissionais de saúde em técnicas emergenciais relacionadas às gestantes, considerando que a GO é uma especialidade em constante evolução, com novas descobertas e tecnologias surgindo regularmente; Profissional Certificado US: Exames de ultrassom das Gestantes (Doppler) realizados por um profissional da equipe; Preceptorial: Disponibilidade para preceptorial aos internos do curso de Medicina da UNICERRADO, durante o plantão; Professor Convidado UNICERRADO: Disponibilidade para participar como médico convidado para aulas com temas específicos acordados entre a instituição e o profissional; Atendimento em terapia intensiva: Atuação em unidade de terapia intensiva, promovendo o auxílio às gestantes e pacientes cirúrgicas graves (em uma futura implantação da UTI Adulto Nível II). Avaliação pré-anestésica: O anestesista é responsável por avaliar o paciente antes do procedimento, considerando seu histórico médico, exames e condições físicas, para determinar o tipo de anestesia mais adequado e os riscos envolvidos. 15 consultas diárias, segundas as sextas; Responsabilidade pela elaboração Mapa Cirúrgico: O mapa cirúrgico auxilia na otimização do fluxo de trabalho no centro cirúrgico, facilitando a comunicação entre os membros da equipe, a organização dos materiais e equipamentos, e a segurança do paciente. NÃO PODE ser agendadas cirurgias ELETIVAS simultâneas, vedada a



prática pelo mesmo profissional, ou seja, um anestesiológico não pode realizar duas anestésias ao mesmo tempo, conforme a Resolução CFM nº 2.174/2017, EXCEÇÕES para cirurgias em casos de urgência e emergência, considerando um único profissional contratado para o serviço; Segurança do ambiente cirúrgico: O anestesiológico é responsável por garantir que a sala de cirurgia e os equipamentos estejam em condições adequadas para a realização da anestesia; Documentação: O anestesiológico deve realizar o check-list de cirurgia segura, assim como registrar todas as etapas do procedimento anestésico em prontuários e fichas anestésicas; Comunicação: O anestesiológico deve comunicar-se claramente com a equipe cirúrgica, outros profissionais de saúde e, se necessário, com o paciente e seus familiares sobre os riscos e benefícios da anestesia; Escolha e administração da anestesia: Com base na avaliação, o anestesista escolhe a técnica anestésica mais apropriada (geral, regional, local) e a administra de forma segura e eficaz. Para todas as cirurgias eletivas e emergenciais, inclusive ortopedia (de membros superiores) com necessidade de bloqueios anestésicos com ultrassom e analgesia e parto normal; Monitoramento intraoperatório: Durante o procedimento, o anestesista monitora continuamente os sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e nível de consciência, ajustando a anestesia conforme necessário. Obrigatória a permanência do anestesista durante todo o processo cirúrgico; Gerenciamento de complicações: O anestesista está preparado para lidar com possíveis complicações que possam surgir durante a anestesia, como reações alérgicas, problemas respiratórios ou instabilidade hemodinâmica; Recuperação pós-anestésica: O anestesista acompanha o paciente na sala de recuperação pós-anestésica, monitorando sua recuperação e controlando a dor até que ele possa ser liberado. Até a adequação da RPA, paciente será acompanhado na mesa cirúrgica; Atendimento em situações de emergência: O anestesista também atua em situações de emergência, como parada cardiorrespiratória, fornecendo suporte ventilatório e cardiovascular; Atendimento em procedimentos fora do centro cirúrgico: O anestesista também pode ser chamado para realizar procedimentos em locais como centro de imagem ou pronto-socorro, onde a sedação ou analgesia são necessárias, assim como punção líquórica; Regime de Plantão: 12 horas presencial dia + 12 horas sobreaviso noite; Coordenação de equipe: Responsabilidade pela escala da anestesia suprimindo plantões descobertos (por furos na escala, faltas ou ausências justificadas), em cumprir as obrigações em garantir a segurança do paciente, supervisionar a equipe, manter a qualidade dos serviços, zelar pela infraestrutura, acompanhar e avaliar os procedimentos, elaborar e manter a documentação; Responsabilidade Técnica do Serviço de Anestesiologia: Representar o setor de anestesiologia perante o CRM, denunciar irregularidades, atender às convocações do CRM, atuar em conformidade com a legislação, participar de treinamentos e atualizações; Protocolos Clínicos: Criar, implantar, atualizar POPs que visam garantir a segurança e eficácia dos procedimentos anestésicos. Importante observar que a aplicação dos protocolos deve ser adaptada à realidade de cada instituição e às necessidades de cada paciente, com flexibilidade para ajustes conforme a evolução clínica. Exemplos de protocolos específicos: o Protocolo de Sedação: Define os critérios para sedação em procedimentos ambulatoriais e internados, incluindo a avaliação do paciente, monitorização, administração de medicamentos e critérios de alta. o Protocolo de Anestesia Segura: Aborda a segurança do paciente durante todo o processo anestésico, incluindo a verificação de equipamentos, medicamentos e materiais, e a prevenção de eventos adversos. o Protocolo de Recuperação Pós-Anestésica: Define os critérios de alta da sala de recuperação



pós-anestésica, incluindo parâmetros de estabilidade clínica e monitorização. o Protocolo de Intoxicação por Anestésico Local: Aborda o manejo da intoxicação por anestésicos locais, incluindo medidas de suporte ventilatório e cardiovascular. o Protocolo de Hipertermia Maligna: Define o manejo da hipertermia maligna, uma complicação rara, porém grave, da anestesia. Responsabilidade Ética e Civil: O anestesiológista seguirá os princípios éticos da profissão, como o respeito ao paciente, a confidencialidade e a honestidade, assim como pode ser responsabilizado civilmente por danos causados ao paciente devido a negligência, imprudência ou imperícia durante a anestesia, conforme o artigo 951 do Código Civil; Educação Continuada: O anestesiológista será responsável por treinar outros profissionais de saúde em técnicas anestésicas e emergências relacionadas à anestesia, considerando que a anestesiologia é uma especialidade em constante evolução, com novas descobertas e tecnologias surgindo regularmente; Profissional Certificado SAVA (Suporte Avançado de Vida e Anestesia): Curso da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) que visa aprimorar os conhecimentos e habilidades em situações de emergência anestésica, altamente recomendado para profissionais da área; Preceptoria: Disponibilidade para preceptoria aos internos de Medicina da UNICERRADO, durante o plantão; Professor Convidado UNICERRADO: Disponibilidade para participar como médico convidado para aulas com temas específicos acordados entre a instituição e o profissional; Atendimento em terapia intensiva: Atuação em unidade de terapia intensiva, promovendo o auxílio no controle da dor e na sedação de pacientes graves (em uma futura implantação da UTI Adulto Nivel II).E as demais especialidades seguir os mesma atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços de efetivamente prestados (atendimentos e procedimentos), de acordo com a Tabela , estimados em R\$ _ (). (Se o Fundo Municipal de Saúde assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela , deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.)



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração pelos serviços prestados será mensal, exceto os plantões, por produção, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:



a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

advertência;

multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:



por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Goiátuba-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o



CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA

Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Goiátuba - GO conforme disposto da Lei Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Goiátuba - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiatuba - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Goiatuba, de de 202 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS.
CONTRATANTE

CNPJ sob nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª CPF:

2ª CPF:



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de XXXXXXXXXXXXXXXX preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização XXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXXX.

.

VALOR/VENCIMENTO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

Início: XX/XX/20XX

Término: XX/XX/20XX

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, XX de XXXX de 20XX

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o EXTRATO DO CONTRATO firmado entre: o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA e a firma: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, foi publicado local de costume.

Goiatuba, Estado de Goiás, XXX de XXXXX de 20XX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.814.099/0001-28



ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE e FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento nº:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Número da Inscrição Estadual do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constantes neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no item que trata da Manifestação de Interesse, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse em participar do credenciamento.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços diplomas e documentos pessoais;

Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);

Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);

Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.caixa.gov.br;

Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;

Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);
Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso; o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional ;
Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Municipal de Saúde (SMS).